Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 992 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMPCD, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, órgão deliberativo de caráter permanente e paritário, vinculado administrativamente ao Departamento de Desenvolvimento Social, com finalidade de, em conjunto com a sociedade e o Poder Público Municipal, assegurar o acesso aos direitos civis e humanos das pessoas com Deficiência e Mobilidade reduzida, dentro da globalidade das políticas públicas

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, consideram-se os cidadãos com deficiências visuais, auditivas, físicas, intelectuais, transtornos globais do desenvolvimento e múltiplas deficiências, que necessitam de políticas públicas para a garantia de seus direitos.

Artigo 2º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com Deficiência e mobilidade reduzida, além das finalidades e atribuições específicas, a saber:

I. Propor, analisar e deliberar ações para o município, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

II. Fiscalizar e contribuir para a implementação das políticas de garantia dos direitos da pessoa com deficiência — municipais, estaduais e federais;

III. Divulgar em seu município as leis que já existem e que buscam garantir os direitos das pessoas com deficiência;

IV. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;

V. Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, nas ações ligadas a pessoa com deficiência;

VI. Propor estudos e pesquisas com foco na pessoa com deficiência e em suas realidades;

VII. Propor e incentivar os órgãos competentes para a realização de campanhas com foco na pessoa com deficiência;

VIII. Propor e deliberar sobre a proposta de um plano de ação municipal com foco na pessoa com deficiência;

IX. Acompanhar, por meio dos relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos com foco na pessoa com deficiência;

X. Eleger os membros do Conselho;

XI. Elaborar, aprovar e revisar seu regimento interno;

XII. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme calendário nacional.

XIII. Propor a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

XIV. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

XV. Propor a criação de leis de incentivo fiscal para a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Artigo 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por representação paritária entre o Poder Público municipal, sendo a indicação deverá recair sobre servidor público efetivo, e a sociedade civil, nos seguintes termos:

I– 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes representantes do Poder Público Municipal; e

II– 04 (quatro) e 04 (quatro) suplentes representantes da sociedade civil.

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão de escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

§ 2º. Poderão representar a sociedade civil, atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:

I. - pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

II. – representantes de instituições ou de movimentos de pessoas com deficiência e mobilidade Reduzida;

III. – representantes de instituições prestadoras de serviço às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; e

IV. - rede de defesa e garantia de direitos.

§ 3º A escolha destes representantes da sociedade civil dar-se-á em Assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital.
§ 4º. Os titulares da sociedade civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pelo presidente do Conselho Municipal.

§ 5º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária.

§ 6º. Todos os conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo.

§ 7º. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.

§ 8º. As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 9º. O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 5º Os órgãos públicos, aos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado, devem prover a infraestrutura e acessibilidade necessária para o seu funcionamento, conforme ABNT, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e arcando com as despesas, dentre outras, de passagens, translados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções para fora do município, mediante disponibilidade financeira, e, devidamente solicitado por meio de ofício com as devidas justificativas.

Artigo 6º. O Poder Executivo Municipal e as entidades com representatividade no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência designarão seus representantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vigência da presente lei.
§ 1º Os representantes do conselho serão nomeados e empossados no período de até 30 (trinta) dias após a indicação.

§ 2º No ato da posse, será eleito o corpo diretivo: presidente, o vice-presidente, o 1º e 2º secretário do conselho.

§ 3º Os conselheiros terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após serem empossados para a elaboração do Regimento Interno.

Artigo 7º. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão devidamente disciplinadas em seu Regimento.

§ 1º O prazo para elaboração do Regimento poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias após o previsto no § 3º do Art. 6º, caso seja necessário.

§ 2º O Regimento e possíveis alterações deste serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e posteriormente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º. A primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da posse.

Parágrafo único. A composição do Corpo Diretivo da presidência e vice-presidência, ambas deverão obedecer aos princípios da alternância governamental e não governamental.

Artigo 9º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com deficiência, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudos e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dez de novembro de 2021

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na forma da lei.

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete